

MINAS GERAIS - CADERNO 1

V - Caso se identificar o aproveitamento de conteúdo ou de carga horária igual ou superior a 60% (sessenta por cento) e inferior a 80% (oitenta por cento), o estudante ficará sujeito a adaptações curriculares de conteúdo ou de carga horária, conforme o caso;

VI - Caso se identificar aproveitamento inferior a 60% (sessenta por cento), no conteúdo ou na carga horária, o aproveitamento será rejeitado, ficando o estudante obrigado a cursar novamente a disciplina em questão.

§ 1º Para disciplinas que tiverem nomes diferentes no currículo do curso de origem e no curso da UEMG, poderá haver aproveitamento de estudos, nos termos dos incisos I a VI deste artigo.

§ 2º Poderão ser utilizados conteúdos de mais de uma disciplina cursada com aprovação, para aproveitamento de estudos em disciplina do currículo do curso da UEMG.

Art. 4º O aproveitamento de estudos de pós-graduação, em curso de graduação, poderá ser feito, se equivalente no conteúdo e nas exigências relativas aos cursos de graduação.

Art. 5º O aproveitamento de estudos realizados na modalidade a distância deve estar baseado nos termos do artigo 3º deste regulamento.

Art. 6º O aproveitamento de estudos realizados em Instituição Estrangeira poderá ser feito se equivalente no conteúdo e nas exigências relativas aos cursos da UEMG, ou, quando for o caso, com enriquecimento curricular.

Parágrafo único. A documentação expedida por Instituição de Ensino Superior estrangeira deverá estar acompanhada de tradução oficial juramentada, exceto nos casos de acordos bilaterais e multilaterais.

Art. 7º A dispensa de disciplina por aproveitamento de estudos estará sob a gestão da Coordenação de Curso, que poderá indicar comissão para análise dos pedidos de dispensa.

Parágrafo único. A frequência às aulas das disciplinas para as quais foi solicitada dispensa por aproveitamento de estudo só poderá ser interrompida a partir do deferimento do pedido.

Art. 8º A decisão do Colegiado de Curso poderá ser contestada pelo estudante, mediante recurso dirigido à instância superior, nos termos do artigo 160 do Regimento da UEMG.

CAPÍTULO II
DAS ADAPTAÇÕES CURRICULARES

Art. 9º Entende-se por adaptação curricular o conjunto de atividades prescritas pela instituição de ensino com o objetivo de possibilitar o aproveitamento de estudos realizados que, na análise de conteúdo e carga horária, não lograram equivalência total, nos termos do inciso V, artigo 3º desta Resolução.

Art. 10 Nos casos em que se verificar a necessidade de adaptações, estas deverão processar-se mediante o cumprimento de um plano especial de estudos que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do estudante.

Art. 11 A adaptação realizar-se-á sob supervisão e orientação direta do professor e dar-se-á, conforme o caso, por meio de:

- I - Frequência e avaliação, em determinado período de aulas da disciplina, identificado pelo professor;
- II - Frequência em determinado período de aulas da disciplina, identificado pelo professor;
- III - Prova parcial da disciplina, sem exigência de frequência;

IV - Estudo de um ou mais tópicos da ementa ou do programa da disciplina, orientado pelo professor, com avaliação final;

V - Realização de trabalho escrito sobre um ou mais tópicos da ementa ou do programa da disciplina, com estudo individual, orientado pelo professor;

VI - Trabalho prático, demonstrativo de habilidades objetivas da disciplina, orientado pelo professor.

Parágrafo único. Qualquer que seja a forma de adaptação recomendada pelo Colegiado de curso, deverá o professor fazer registro em seu diário de classe.

Art. 12 As adaptações não se sujeitam aos dispositivos regimentais, no tocante ao limite máximo de créditos a serem cursados por semestre, ficando, porém, limitadas à disponibilidade de horários.

Art. 13 As adaptações curriculares serão decididas pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III

DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 14 É facultado ao estudante dos cursos de Letras, com habilitação em língua estrangeira, solicitar dispensa de disciplinas por meio de aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 15 Constitui exame de proficiência em língua estrangeira a comprovação, pelo discente, de que detém os conhecimentos que contemplam o ensino de habilidades da língua estrangeira em questão, exigidas no Projeto Pedagógico do respectivo curso, que a disciplina em estudo requer.

Art. 16 Para solicitar o exame de proficiência em língua estrangeira, o discente deverá protocolizar, na Secretaria Acadêmica, requerimento a ser encaminhado ao Colegiado do Curso, acompanhado de justificativa.

Art. 17 Tendo sido deferido o pedido de exame de proficiência em língua estrangeira pelo Colegiado de Curso, o estudante será submetido à avaliação oral ou escrita, ou a ambas, com abrangência dos conteúdos das disciplinas de língua estrangeira objeto de dispensa, aplicadas pelos professores das mesmas.

Art. 18 Compete aos professores examinadores, observado o Projeto Pedagógico do Curso, a ementa, o programa e o plano de ensino das disciplinas de língua estrangeira objeto de avaliação:

- I - Definir a abrangência da avaliação a ser aplicada;
- II - Estabelecer os conhecimentos e habilidades a serem avaliados;

III - Definir as características, os critérios e a duração da avaliação;

IV - Elaborar e aplicar a avaliação, atribuindo-lhes uma nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem), sendo considerado aprovado o estudante que alcançar, no mínimo, 60 (sessenta) pontos;

V - Lavar a ata da avaliação, devidamente assinada por todos os professores examinadores, encaminhando-a à Coordenação de Curso, juntamente com a avaliação realizada pelo discente.

§1º A ata da avaliação deverá mencionar as disciplinas avaliadas, os procedimentos adotados no exame de proficiência de língua estrangeira, a data da realização da avaliação, o nome e a matrícula do discente submetido à avaliação, e o resultado alcançado pelo discente em cada disciplina avaliada.

§2º Deverá constar no processo de declaração do estudante de que está ciente do seu desempenho no exame de proficiência de língua estrangeira.

Art. 19 O não comparecimento do discente ao local, data e horário marcados para a realização do exame de proficiência de língua estrangeira implicará sua reprovação.

Parágrafo único. A frequência às aulas das disciplinas objetos de exame de proficiência de língua estrangeira só poderá ser interrompida pelo estudante a partir de sua aprovação na avaliação de proficiência.

Art. 20 O resultado do exame de proficiência de língua estrangeira será encaminhado pela Coordenação de Curso à Secretaria Acadêmica, para registro no sistema acadêmico.

§ 1º A nota de aprovação será lançada no Histórico do curso de graduação do discente, no período letivo em que o exame for realizado, nas respectivas disciplinas em que obteve êxito.

§ 2º As disciplinas reprovadas na avaliação de proficiência deverão ser concluídas no período regular do curso.

§ 3º Ao exame de proficiência não se aplica prova de segunda chamada.

Art. 21 Ao resultado do exame de proficiência caberá recurso em caso de manifestar irregularidade por inobservância de disposições legais ou regimentais, bem como ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. No caso de manifestar irregularidade prevista no caput deste artigo, caberá recurso junto ao Colegiado de Curso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do resultado do exame de proficiência, desde que este esteja fundamentado de forma clara e específica para cada questão.

CAPÍTULO IV

DAS ABREVIACÃO DO TEMPO DE CONCLUSÃO

Art. 22 É facultado ao estudante solicitar abreviação do tempo de conclusão do seu curso de graduação, por meio de extraordinário aproveitamento de estudos, previsto no art. 47, §2º, da Lei nº 9.394/96.

Art. 23 Constitui extraordinário aproveitamento de estudos a comprovação, pelo discente, de que detém as competências e habilidades exigidas no Projeto Pedagógico do respectivo curso, seja pelas experiências acumuladas, seja pelo desempenho intelectual, acima da média, que as disciplinas em estudo requerem.

Art. 24 A abreviação do tempo de conclusão do curso de graduação poderá ser concedida ao discente com extraordinário aproveitamento de estudos, nos termos desta Resolução, desde que se assegure:

- I - A implementação de um processo de ensino-aprendizagem de elevado padrão de qualidade;
- II - Procedimentos de avaliação de todo o conjunto de conteúdos curriculares para complementar a conclusão do curso e com, no

mínimo, o mesmo grau de qualidade acadêmica que o do componente curricular objeto de solicitação.

Art. 25 Poderá solicitar abreviação do tempo de conclusão do curso o discente que atender, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UEMG;

II - Estar aprovado nas disciplinas pré-requisito das disciplinas para que deseja solicitar o extraordinário aproveitamento de estudos;

Parágrafo único. O pedido de abreviação do tempo de conclusão poderá ser feito pelo estudante apenas uma vez durante o curso.

Art. 26 Para solicitar a abreviação do tempo de conclusão, o discente deverá protocolar, na Secretaria Acadêmica, requerimento a ser encaminhado ao Colegiado do Curso, acompanhado de:

I - Histórico de graduação atualizado, emitido no Sistema Acadêmico;

II - Comprovação das experiências vivenciadas dentro e fora do Sistema Educacional Regular; III - Justificativa por escrito e comprovação da necessidade de abreviação da duração do curso.

Art. 27 A análise do pedido de abreviação do tempo de conclusão será realizada pelo Colegiado de Curso e comunicada ao discente, por meio de parecer, considerando o atendimento aos requisitos estabelecidos no artigo 25 dessa Resolução.

Art. 28 Tendo sido aceito o pedido de abreviação do tempo de conclusão pelo Colegiado de Curso, a validação de experiências e a demonstração de extraordinário aproveitamento de estudos serão aferidas por meio de avaliação de caráter teórico-prático ou outros instrumentos específicos cabíveis de avaliação, aplicados por Banca Examinadora.

Art. 29 A Banca Examinadora será composta por, no mínimo, 3 (três) professores do quadro docente da Unidade Acadêmica, preferencialmente atuantes nas disciplinas objeto de avaliação, com reconhecida qualificação na área ou área afim.

Art. 30 Serão considerados como instrumentos de avaliação a serem utilizados para fins de comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos:

I - Avaliação escrita, que tenha abrangência sobre os conteúdos das disciplinas relativas ao pedido do estudante;

II - Avaliação prática, avaliação oral e verificação de habilidades, considerada a natureza do curso de graduação;

III - Outras avaliações que vierem a ser determinadas pela Banca Examinadora, em consonância com a especificidade do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 31 Não serão objeto de avaliação para aferir extraordinário aproveitamento de estudos o Trabalho de Conclusão de Curso, o Estágio Curricular Obrigatório e as Atividades Complementares, bem como as práticas consideradas fatores essenciais à formação global do estudante.

Art. 32 Compete à Banca Examinadora, observado o Projeto Pedagógico do curso e o plano de ensino das disciplinas objeto de avaliação:

I - Definir os objetivos específicos e a abrangência da avaliação a ser aplicada;

II - Estabelecer as competências e habilidades a serem avaliadas, bem como o programa da avaliação; III - Definir as características e a duração da avaliação;

IV - Definir critérios de avaliação do desempenho dos discentes;

V - Elaborar e aplicar avaliações de desempenho do estudante, atribuindo-lhes uma nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem);

VI - Lavar a ata da avaliação, devidamente assinada por todos os integrantes da Banca Examinadora, encaminhando-a à Coordenação de Curso, juntamente com a avaliação realizada pelo discente.

§1º A ata da avaliação deverá mencionar as disciplinas avaliadas, os procedimentos adotados na avaliação do extraordinário aproveitamento de estudos, a data da realização da avaliação, o nome e a matrícula do discente submetido à avaliação e a nota atribuída ao discente.

§2º Deverá constar no processo de declaração do estudante de que está ciente do seu desempenho na avaliação de comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos.

Art. 33 Terá comprovado o extraordinário aproveitamento de estudos o discente que obtiver, como resultado da análise de seu desempenho, na avaliação a ser aplicada por Banca Examinadora, nota correspondente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total de pontos da avaliação.

Art. 34 O não comparecimento do discente ao local, data e horário marcados para a realização da avaliação de desempenho, em sua totalidade ou de qualquer de seus instrumentos, implicará reprovação no exame de extraordinário aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. A frequência às aulas das disciplinas objeto de extraordinário aproveitamento de estudos só poderá ser interrompida a partir da aprovação na avaliação da Banca Examinadora.

Art. 35 O resultado do exame de extraordinário aproveitamento de estudos será encaminhado pelo coordenador do curso à Secretaria Acadêmica, para registro acadêmico.

§ 1º A nota de aprovação será lançada no Histórico do discente, no período letivo em que o exame for realizado, nas respectivas disciplinas avaliadas.

§ 2º O discente reprovado na avaliação da Banca Examinadora deverá concluir as disciplinas no período regular do curso.

Art. 36 Da decisão final da Banca Examinadora caberá recurso em caso de manifestar irregularidade, por inobservância de disposições legais ou regimentais, bem como ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. No caso de manifestar irregularidade prevista no caput deste Artigo, caberá recurso junto ao Colegiado de Curso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do resultado do exame de suficiência, desde que este esteja fundamentado de forma clara e específica para cada questão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Departamental e, quando necessário, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 38 Fica revogada a Resolução COEPE/UEMG nº 32, de 09 de abril de 2003, e a Resolução COEPE/UEMG nº 22, de 03 de julho de 2001.

Art. 39 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte, aos 10 de fevereiro de 2020.

Lavinia Rosa Rodrigues

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

11 1322850 - I

PORTARIA/UEMG Nº 011, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Reconduz a Comissão do Processo Administrativo Simplificado instaurado pela Portaria/UEMG nº 152, de 17 de dezembro de 2019.

A Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 15 do Decreto nº 45.873, de 30 de dezembro de 2011, e pelo Decreto nº 46.352, de 25 de novembro de 2013, com base no art. 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pela Sra. Presidente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconduzida a Comissão do Processo Administrativo Simplificado instaurado pela Portaria/UEMG nº 152, de 17 de dezembro de 2019, devendo concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
Belo Horizonte, aos 10 de fevereiro de 2020.

Lavinia Rosa Rodrigues

Reitora

11 1322951 - I

PORTARIA/UEMG Nº 015, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Designa os membros da Comissão Permanente de Gestão de Docentes da Universidade do Estado de Minas Gerais – CPGD criada pelo art. 11 da Resolução CONUN/UEMG nº 372, de 05 de outubro de 2017.

A Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, no usos de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos das Resoluções CONUN/UEMG nº 372, de 05 de outubro de 2017, e CONUN/UEMG nº 394, de 24 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Gestão de Documentos da Universidade do Estado de Minas Gerais – CPGD, criada pelo art. 11 da Resolução CONUN/UEMG nº 372, de 05 de outubro de 2017, os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I – Moacyr Laterza Filho, MASP 1125258-8, como Titular e representante da Reitoria;

II – Kenedy Antônio de Freitas, MASP 1182005-7, como Titular e representante da Área de Ciências Exatas e da Terra, tendo por suplente Marcelina das Graças Almeida, MASP 1231508-1;

III – Ana Carolina Calijorne Lourenço, MASP 1461361-6, como Titular e representante da Área de Ciências Biológicas, tendo por suplente Gustavo Rodrigues Cunha, MASP 1457600-3;

IV – Robson Pereira de Lima, MASP 1323739-1, como Titular e representante da Área das Engenharias, tendo por suplente Sérgio Antônio Silva, MASP 0935182-6;

V – Maísa Tavares de Souza Leite, MASP 0367100-5, como Titular e representante da Área de Ciências da Saúde, tendo por suplente Viviane Modesto Arruda, MASP 1242780;

VI – Michelle de Sales Moreira, MASP 1262065-4, como Titular e representante da Área de Ciências Agrárias, tendo por suplente Plínio Marcos Volponi Leal, MASP 1362650-2;

VII – Juliana de Oliveira Rocha Franco, MASP 1456174-0, como Titular e representante da Área de Ciências Sociais Aplicadas, tendo por suplente Claudia Tamm Renault, MASP 1034172-5;

VIII – Mara Lúcia Rodrigues Costa, MASP 0822382-8, como Titular e representante da Área de Ciências Humanas, tendo por suplente Ana Paula Martins Correa Bovo, MASP 1331982-7;

IX – Júlio Cesar Machado, MASP 1136412-2, como Titular e representante da Área de Linguística, Letras e Artes, tendo por suplente Simone Lopes Teles, MASP 1056482-1;

X – Priscila Rezende Moreira, MASP 1459902-1 como representante da Pró-Reitoria de Ensino;

XI – José Cosme Drumond, MASP 0162546-6, como representante da Pró-Reitoria de Extensão;

XII – Marcelo Aureliano Monteiro de Andrade, MASP 1467205-9, como representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XIII – Rafael Maia Nogueira, MASP 752696-5, como representante da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 3º A CPGD funcionará na Reitoria e será vinculada ao Gabinete da Reitoria.

Art. 4º Os membros na CPGD têm mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º Fica revogada a PORTARIA/UEMG nº 90, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
Belo Horizonte, aos 11 de fevereiro de 2020.

Lavinia Rosa Rodrigues

Reitora

11 1323000 - I

ATO Nº 468/2020 ALTERA A CARGA HORÁRIA, no ato de designação nº 467/2020 para a função de Professor de Educação Superior, Nível I, Grau A, de MARIA AUGUSTA DE ASSIS VIEIRA, Masp nº 14618599, nos termos do artigo 85 do Estatuto da Universidade do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Decreto nº 43.352 de 15 de novembro de 2013, da Unidade Acadêmica de Cláudio, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas aulas semanais, a contar da data da publicação até 31/12/2020.

ATO Nº 519/2020 DESIGNA, nos termos do artigo 10, inciso II, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, Nível I, Grau A, da Escola de Música, THELMA CRISTINA NASCIMENTO DE SOUSA LANDER, MASP n.º 13008024, classificada no Edital do Processo Seletivo Simplificado para designação Temporária, nº 01/2020, vaga 01, com a carga horária de 20 horas aula semanais, a contar da data da publicação até 31/12/2020.

ATO Nº 520/2020 DESIGNA, nos termos do artigo 10, inciso II, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, da Unidade Acadêmica de Passos, CARLA DA SILVA MACHADO, classificada no Edital do Processo Seletivo Simplificado para Designação Temporária nº 01/2020, vaga 02, com a carga horária de 20 horas aulas semanais, a contar da data da publicação até 31/12/2020.

ATO Nº 521/2020 DESIGNA, nos termos do artigo 10, inciso II, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, da Unidade Acadêmica de Passos, CARLA DA SILVA MACHADO, classificada no Edital do Processo Seletivo Simplificado para Designação Temporária nº 01/2020, vaga 104, com a carga horária de 20 horas aulas semanais, a contar da data da publicação até 31/12/2020.

ATO Nº 522/2020 DESIGNA, nos termos do artigo 10, inciso II, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, Nível VI, Grau A, da Unidade Acadêmica de Carangola, MAGDA DEZOTTI, com a carga horária de 40 horas aulas semanais, a contar da data da publicação até 31/12/2020.

ATO Nº 523/2020 DESIGNA, nos termos do artigo 10, inciso II, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, da Unidade Acadêmica de Ituiutaba, ADRIANA DE SOUZA GUIMARAES, MASP n.º 08648743, classificada no Edital do Processo Seletivo Simplificado para designação Temporária, nº 01/2020, vaga 11, com a carga horária de 20 horas aula semanais, a contar da data da publicação até 31/12/2020.

ATO Nº 524/2020 DESIGNA, nos termos do artigo 10, inciso II, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, da Unidade Acadêmica de Ituiutaba, ADRIANA DE SOUZA GUIMARAES, MASP n.º 08648743, classificada no Edital do Processo Seletivo Simplificado para designação Temporária, nº 01/2020, vaga 13, com a carga horária de 20 horas aula semanais, a contar da data da publicação até 31/12/2020.

ATO Nº 525/2020 DESIGNA, nos termos do artigo 10, inciso II, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, Nível VI, Grau A, da Unidade Acadêmica de Passos, MARIA GABRIELA DE QUEIROZ, com a carga horária de 20 horas aulas semanais, a contar da data da publicação até 31/12/2020.

ATO Nº 526/2020 DESIGNA, nos termos do artigo 10, inciso II, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, da Unidade Acadêmica de Passos, STEFANIA MONTES HENRIQUES, com a carga horária de 40 horas aulas semanais, a contar da data da publicação até 31/12/2020.

ATO Nº 527/2020 DESIGNA, nos termos do artigo 10, inciso II, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, da Unidade Acadêmica de Carangola, IVAN BECARI VIANA, com a carga horária de 40 horas aulas semanais, a contar da data da publicação até 31/12/2020.

ATO Nº 528/2020 DESIGNA, nos termos do artigo 10, inciso II, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, da Unidade Acadêmica de Passos, GUSTAVO HENRIQUE GONCALVES, com a carga horária de 40 horas aulas semanais, a contar da data da publicação até 31/12/2020.

ATO Nº 529/2020 DESIGNA, nos termos do artigo 10, inciso II, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, da Unidade Acadêmica de Carangola, HIGOR MOZART GERALDO SANTOS, com a carga horária de 40 horas aulas semanais, a contar da data da publicação até 31/12/2020.

ATO Nº 530/2020 DESIGNA, nos termos do artigo 10, inciso II, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, Nível VI, Grau A, da Unidade Acadêmica de Carangola, ANA PAULA GOMES SOARES PEREIRA, com a carga horária de 40 horas aulas semanais, a contar da data da publicação até 31/12/2020.

ATO Nº 531/2020 DESIGNA, nos termos do artigo 10, inciso II, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei nº 15.463

QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020 – 29

de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, da Unidade Acadêmica de Passos, LEANDRO LUIZ BORGES, com a carga horária de 40 horas aulas semanais, a contar da data da publicação até 31/12/2020.

ATO Nº 532/2020 DESIGNA, nos termos do artigo 10, inciso II, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, Nível VI, Grau A, da Unidade Acadêmica de Passos, DENISE GISELE SILVA COSTA, MASP n.º 14607816, classificada no Edital do Processo Seletivo Simplificado para designação Temporária, nº 01/2020, vaga 201, com a carga horária de 20 horas aula semanais, a contar da data da publicação até 31/12/2020.

ATO Nº 533/2020 DESIGNA, nos termos do artigo 10, inciso II, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, Nível VI, Grau A, da Unidade Acadêmica de Passos, DENISE GISELE SILVA COSTA, MASP n.º 14607816, classificada no Edital do Processo Seletivo Simplificado para designação Temporária, nº 01/2020, vaga 204, com a carga horária de 20 horas aula semanais, a contar da data da publicação até 31/12/2020.

ATO Nº 534/2020 DESIGNA, nos termos do artigo 10, inciso II, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, da Unidade Acadêmica de Carangola, MARINA RODRIGUES CORREIA DOS REIS, MASP n.º 14324313, classificada no Edital do Processo Seletivo Simplificado para designação Temporária, nº 01/2